

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



PARECER Nº 34 / 2021 - CDP (11.68.04)

Nº do Protocolo: 23062.037967/2021-51

Belo Horizonte-MG, 26 de agosto de 2021.

## À Diretoria do SINDICEFET

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que os Editais de Afastamento foram elaborados e aprovados pelo Comitê de Gestão de Pessoas (CODEP) criado pela Portaria DIR 470/2020. Salientamos que o espírito e as premissas que nortearam a elaboração do edital em tela que são: impessoalidade no julgamento e isonomia de tratamento tanto para docentes quanto para departamentos.

Entendemos que numa visão enviesada pode parecer que os argumentos elencados pela Diretoria e Conselho Deliberativo do SINDCEFET-MG são adequados, mas eles trazem em si a contradição entre tratamento isonômico e prevê um acolhimento diferenciado conforme foi evidenciado no texto abaixo:

"A revisão solicitada decorre da necessidade de uma regra diferenciada que considere as especificidades das Unidades do CEFET-MG que possuem Departamentos de Formação Geral."

Os departamentos de formação geral de campus do interior acolhem os professores da formação básica. Desta forma, eles têm um número considerável de professores, mesmo sendo um ou dois de cada disciplina específica (dois de matemática, dois de língua portuguesa, dois de física, um de geografia/história, um de filosofia/sociologia, um de educação física etc...). Portanto, o percentual proposto no Edital não interfere nas oportunidades do docente de pleitear uma vaga para o afastamento total.

A Lei 8.112/90, em seu Art. 81, disciplina os motivos de concessão de licença do servidor em número de seis, sendo apenas um deles o motivo de afastamento para capacitação. Os Artigos 95 e 96-A disciplinam o afastamento para capacitação em nível *Stricto Sensu* dentro e fora do país. Os referidos Artigos regulamentam ainda que o servidor poderá afastar-se:

"no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País."

O afastamento descrito no Art. 96-A prevê a contratação de professor substituto regulamentada pela Lei 8.745/93 Art. 2º, inciso IV. Ainda no Art. 2º, em seu § 2º, define-se:

"que o número total de professores de que trata o inciso IV do caput, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino."

Outra questão evidenciada no ofício é:

1 of 3 30/08/2021 17:43

"A licença capacitação é um direito adquirido do servidor público e os critérios para sua concessão devem implicar em um tratamento isonômico, que considere especificidades das Unidades do CEFET-MG, conforme retratado nessa solicitação."

Isto posto, em primeiro lugar, não há direito adquirido, pois há que se privilegiar o interesse institucional em ato discricionário do dirigente máximo do órgão. Esclarecemos ainda, que

"direito adquirido é aquele cujo exercício não pode ser obstado pela vontade de outrem, inclusive pela vontade da lei. Se tal direito pode ser extinto pela vontade alheia, não se trata de direito adquirido. Podemos exemplificar como aquilo que se conquistou antes da mudança da lei. Fato que não aplica no cumprimento do Art. 96-A da Lei 8.112/90."

O edital faz a previsão de que 10% dos docentes efetivos do departamento podem se afastar simultaneamente para capacitação. Esclarecemos que, dentre o percentual legal previsto (20% dos docentes da instituição), metade é destinada ao afastamento para capacitação e o restante, para as demais possibilidades de afastamentos previstas por lei (licenças para tratamento da própria saúde, licença gestante, vacâncias e aposentadorias). Do quantitativo dos afastamentos também deverão ser considerados aqueles que estão em curso e a possibilidade de prorrogação. Esse percentual evidencia a importância com que a instituição trata as questões da capacitação de docentes.

Foi objetivo do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) neste Edital aperfeiçoar parâmetros técnicos na seleção por meio da planilha "Aspectos Legais e Classificatórios". No quesito final da referida planilha, além de todas as evidências de qualificação do docente para a titulação que se pleiteia e do programa a que se destina, existe o fator de correção que considera a relação entre o número de doutores do departamento e o número total de docentes do departamento. Aquele que, proporcionalmente, tem menos doutores, tem um aumento significativo na pontuação. Esta proporção tem por objetivo equilibrar o quantitativo de doutores em todos os departamentos da instituição.

O processo seletivo de afastamento tem se aprimorado para abarcar as mudanças apontadas pela legislação e primar para o melhoramento institucional, além de trazer maior transparência, efetividade e eficácia na seleção dos servidores que serão afastados, excluindo-se, dessa forma, o caráter pessoal da seleção.

Certos de termos dirimido todas as dúvidas e questionamento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 14:45) ANNA CAROLINA CORREA PEREIRA COORDENADOR - TITULAR CAVG (11.51.02) Matrícula: 2993105 (Assinado digitalmente em 27/08/2021 16:16)
CARLOS MAGNO MARTINS COSME
COORDENADOR - TITULAR
CFPG (11.52.03)
Matrícula: 1346114

2 of 3 30/08/2021 17:43

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 15:48) FERNANDO LUZIA FRANCA SECRETARIO - TITULAR CISTAE (11.68.02) Matrícula: 1097444 (Assinado digitalmente em 27/08/2021 18:33)
JACQUELINE AMANDA FIGUEIREDO DOS SANTOS
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
DEQUI (11.55.09)
Matrícula: 2954255

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 17:09)
LILIAN MARA FERREIRA FERNANDES
ADMINISTRADOR
DPG (11.54)
Matrícula: 2136264

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 15:04)
LIS DE OLIVEIRA FERREIRA
TECNICO EM SECRETARIADO
CORREG (11.77)
Matrícula: 391642

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 14:40)
REGINA RITA DE CASSIA OLIVEIRA
COORDENADOR - TITULAR
CDP (11.68.04)
Matricula: 392044

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp">https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 34, ano: 2021, tipo: PARECER, data de emissão: 26/08/2021 e o código de verificação: c6ff99a3db

3 of 3 30/08/2021 17:43